

**“CONVÊNIO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU/FURB, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de ambas”.**

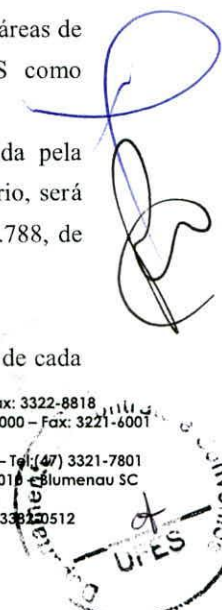
De um lado a Instituição de Ensino:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU/FURB, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal n. 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010 inscrita no CNPJ sob nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, segundo disposições constantes na Resolução nº 089/2018 de 01 de novembro de 2018, o Prof. Dr. Romeu Hausmann, portador do CPF nº 637.074.469-72 e RG nº 2021993 SSP/SC.

De outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, também como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sediada à Rua Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES, 29075-910 e (27) 4009-2222, doravante denominada UFES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por Reinaldo Centoducatte, Reitor, portador da cédula de identidade nº RG nº. 244.493 – SSP/ES, expedida pela Secretária de Segurança Pública, e inscrito no CPF nº 616.006.107-06, resolvem firmar o presente CONVENIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

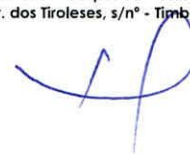
- 1.1. A UFES e a FURB poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, das diretrizes definidas pelos Projetos Políticos Pedagógicos de cada curso e respectivas normatizações.
- 1.2. Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela FURB ou pela UFES para as áreas de interesse desta, em campos de estágios da FURB como CONCEDENTE ou da UFES como CONCEDENTE.
- 1.3. A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.
- 1.4. A organização e duração dos estágios obrigatórios está prevista na regulamentação de estágios de cada



- curso. No caso dos estágios não obrigatórios, sua duração não será superior a dois anos na mesma parte concedente.
- 1.5. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a UFES e a FURB.
  - 1.6. De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando a Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado responsável pela contratação do seguro.
  - 1.7. A Instituição de Ensino CONCEDENTE do estágio e o estudante celebrarão, com a interveniência da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio.
  - 1.8. A FURB, como interveniente será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo Coordenador de Estágio e/ou de Curso a que o estudante estiver vinculado.
  - 1.9. Ambas as partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- a) Compete à IES Concedente
  - 2.1. Definir o número de vagas para estágio e conceder estágio aos acadêmicos dos cursos de graduação EM Medicina, nos termos da legislação vigente, das orientações didático-pedagógicas e das disposições deste convênio.
  - 2.2. Providenciar a formalização do estágio, através de termo de compromisso, atendendo todas as disposições contidas no mesmo e somente autorizar o acadêmico a iniciar o estágio após a assinatura, pelas IES, do termo de compromisso.
  - 2.3. Informar o encerramento do estágio, seja por rescisão requerida pela IES Concedente ou pelo estagiário.
  - 2.4. Indicar supervisor para o acompanhamento do estagiário.
  - 2.5. Participar da elaboração do plano de atividades de estágio.
  - 2.6. Encaminhar ao término do estágio o relatório de atividades do estágio pelo supervisor especialmente designado para este fim.
- b) Compete à Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado
  - 2.7. Analisar as propostas de estágio apresentadas pela IES Concedente, manifestando-se quanto à caracterização das mesmas como oportunidades de estágio e, se aprovadas, divulgá-las internamente;
  - 2.8. Prestar informações à IES Concedente, relativas à situação acadêmica do estagiário (matrícula, frequência e aproveitamento escolar);
  - 2.9. Orientar e avaliar os planos de atividades de estágio, os relatórios de atividades periódicos e os termos de compromisso de estágio decidindo sobre a aprovação ou reprovação dos mesmos;



- 2.10. Designar um representante para acompanhar o estagiário;
- 2.11. Analisar e avaliar os relatórios de atividades encaminhados pelo estagiário e pela unidade concedente;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado, em caso de interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

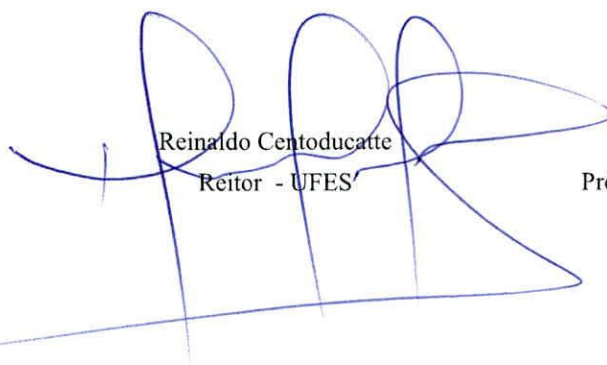
- 4.1. A rescisão do presente convênio deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por uma parte à outra.
- 4.2. A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá implicar na livre e imediata rescisão pela parte prejudicada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Blumenau, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste convênio.

E por estarem de comum acordo, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

18, DEZEMBRO de 2019.

  
Reinaldo Centoducatte  
Reitor - UFES

  
Romeu Hausmann  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e  
Profissionalizante - FURB  
Prof. Dr. Romeu Hausmann  
Pró-Reitor de Ensino de  
Graduação, Ensino Médio e  
Profissionalizante

01 Via – Unidade Concedente  
01 Via - FURB



**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES**

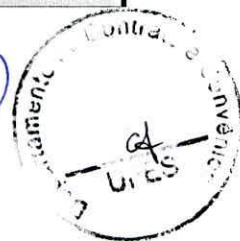
<b>Denominação</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		<b>CNPJ</b> 32.479.123/0001-43		
<b>Endereço</b> AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
<b>Cidade</b> VITÓRIA	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29060-900	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3335-2222	<b>e-mail</b> reitoria@npd.ufes.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> REINALDO CENTODUCATTE				
<b>CPF</b> 616.006.107-06		<b>Cargo/Função</b> REITOR		
<b>Coordenador do Convênio</b> Vinicius Riguette Machado		<b>SIAPE:</b> 2680618	<b>CPF: 092.766.567-07</b>	
<b>Cargo/Função</b> Diretor da Divisão de Estágio		<b>Setor de Trabalho</b> PROGRAD		

**2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FURB**

<b>Denominação</b> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU/FURB		<b>CNPJ</b> nº. 82.662.958/0001-02		
<b>Endereço</b> Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.030-903				
	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89.030-903	<b>DDD/Telefone</b>	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> Prof. Dr. Romeu Hausmann				
<b>RG - CPF</b> CPF nº 637.074.469-72 e RG nº 2021993 SSP/SC.		<b>Cargo/Função</b> Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante		
<b>Coordenador do Convênio</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
<b>Cargo/Função</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		<b>Setor de Trabalho</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 - Título do Projeto:</b> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU/FURB E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.	<b>3.2 - Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> A partir da data de Assinatura	<b>Término:</b> 5 anos a partir da data de Assinatura
<b>3.3 - Objeto do Projeto:</b>		



O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos da Universidade proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

#### 3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### 5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino.
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

##### 5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
- II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;



III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.


#### 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

#### 8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, 18 de DEZEMBRO de 2019 .

  
**ROMEU HAUSMANN**  
Pró-Reitor(a) de Graduação FURB  
Prof. Dr. Romeu Hausmann  
Pró-Reitor de Ensino de  
Graduação, Ensino Médio e  
Profissionalizante

  
**REINALDO CENTODUCATTE**  
Reitor da UFES

  
**Vinicius Righetti Machado**  
Diretor da Divisão de Estágio  
SIAPE 2680618  
DAA / PROGAD / UFES  
Coordenador da execução do plano de  
trabalho no âmbito da UFES

Vinicius Righetti Machado  
Diretor da Divisão de Estágio  
SIAPE 2680618  
DAA / PROGAD / UFES

